

**À
COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Assunto: Pareceres da CGTP Sobre os
Projectos de Lei n.º 713/XIII, 714/XIII,
715/XIII e 716/XIII**

Exm^{os} Senhores

Em anexo enviamos o ofício deste Sindicato e os Pareceres da CGTP-IN que este Sindicato também subscreve sobre os Projectos de Lei acima mencionados.

Com os nossos melhores cumprimentos
STT

À
Comissão Parlamentar do Trabalho e da
Segurança Social e do Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 LISBOA

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2018

ASSUNTO: Parecer da CGTP

Apreciação dos PROJETO DE LEI Nº 713/XIII - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (PCP);

PROJETO DE LEI Nº 714/XIII - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual (PCP);

PROJETO DE LEI Nº 715/XIII - Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho;

PROJETO DE LEI Nº 716/XIII - Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN, pelo que em anexo enviamos os referidos Pareceres e o Impresso.

Com os nossos melhores cumprimentos

STT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL
A Direcção
Estados Unidos da América, 53-15º Esq - 1700-165 LISBOA
Telex: 21 396 66 52 / 21 396 63 67
stt.sede@mail.telepac.pt Fax: 21 397 25 41

Joaquim Rodrigues Gonçalves

Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 45

E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ____/XIII (....ª)
 Projeto de lei n.º 413/XIII (....ª)
 Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SIT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações
e Comunicações Audiovisuais

Morada ou Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, n.º 53-15.º Esq.º
Local LisboaCódigo Postal 1700 Lisboa

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Parceria da CGTP-iv que este Sindicato
subscreve na íntegra

Data _____

Assinatura _____

STT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA:
 TELECOMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL

Av. Estados Unidos da América, 53-15.º Esq.º, 1700-165 LISBOA

Telex 21 396 66 52 / 21 096 63 67

Telex 21 396 66 52 / 21 096 63 67

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ____/XIII (....ª)
 Projeto de lei n.º 14/XIII (....ª)
 Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações
e Comunicações Audiovisuais

Morada ou Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, n.º 53-15.º Esq.º
Local LisboaCódigo Postal 1700 Lisboa

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Parceria da UGTP-iv que este Sindicato
subscreve na íntegra

Data _____

Assinatura _____

STT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
TELECOMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL
 Av. Estados Unidos da América, 53-15.º Esq.º 1700-165 LISBOA
 Telex 21 396 66 58 / 21 396 63 67
 E-mail: stt@stt.pt Fax: 21 397 25 41

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 715/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações
e Comunicações Audiovisuais

Morada ou Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, n.º 53-15.º Esq.º
Local LisboaCódigo Postal 1700 Lisboa

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Parceria da CGTP-iv que este Sindicato
subscreve na íntegra

Data _____

Assinatura _____

STT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA:
TELECOMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL
Av. ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, 53-15.º Esq.º - 1700-165 LISBOA
Telex 21 396 66 52 / 21 396 63 67
Telemail telestt@mail.telecom.pt (Fax) 21 307 25 41

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 116/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicações Audiovisuais

Morada ou Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, n.º 53-15.º Esq.º

Local Lisboa

Código Postal 1700 Lisboa

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Paro care da COTP-iv que este Sindicato
subscreve na íntegra

Data _____

Assinatura Joaquim Rodrigues

**STT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
TELECOMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL**
Av. Estados Unidos da América, 53-15.º Esq.º 1700-150 Lisboa
Telef. 21 396 63 52 / 21 396 63 67
stt.serv@mcit.pt Fax: 21 396 63 67

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

PROJETO DE LEI Nº 713/XIII

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

A CGTP-IN concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

26 de Janeiro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 714/XIII

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

26 de Janeiro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 715/XIII

Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

26 de Janeiro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 716/XIII

Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da atividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo, a CGTP-IN tem vindo a defender a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respetivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efetivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

De facto, o atual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a um excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto-organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carga burocrática, cujo único objectivo parece ser entravar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal no processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso do processo de eleição das comissões de trabalhadores.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com o presente projeto, considerando que o mesmo vem ao encontro das nossas reivindicações nesta matéria e que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.